



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Laranja da Terra/ES, 26 de outubro de 2017

Ofício nº. 339/2017/GP-PMLT

ASSUNTO: VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº10/2017 - AUTÓGRAFO DE LEI Nº29/2017

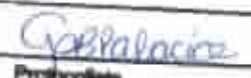
Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Mensagem de Veto Integral ao Projeto de Lei nº 10/2017 (Autógrafo nº.29/2017) de autoria do Legislativo, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Solicito a **MANUTENÇÃO DO VETO** em razão dos motivos expostos.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Câmara Munic. Laranja da Terra
Protocolo nº: 2791/2017
Recebemos em: 27/10/17 às 11:36

Protocolista

Exmo.Sr.
Gilson Gomes Junior
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº10/2017 - AUTÓGRAFO DE LEI
Nº29/2017

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a essa Egrégia Câmara que, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Orgânica¹, e o § 1º do art. 220 do Regimento Interno², decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº. 10/2017 – (Autógrafo nº. 29/2017) originário deste Poder Legislativo, que fixa normas para a concessão e prestação de contas de adiantamento para suprimento de fundo, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº.4.320/64.

O presente Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que a própria Lei de Licitação já prevê em seu artigo 24, inciso II, que para contratação de serviços e compras até o limite de R\$8.000,00 (oito mil reais) fica dispensada a licitação, não havendo necessidade de criar uma Lei Municipal.

E mais, percebe-se a ausência de interesse público em relação ao presente projeto, motivo pelo qual veto integralmente o presente projeto.

¹ **Artigo 51** Aprovado o projeto de lei na forma regimental será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. § 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto

² **Art. 220.** Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação. § 1º Usado o Prefeito o direito do veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele que o receber, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº. 10/2017 – (Autógrafo nº. 29/2017) originário deste Poder Legislativo, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores *Edis* dessa Casa de Leis.

Laranja da Terra/ES, 26 de outubro de 2017.

Essas são as razões do VETO.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº.3990/2017
PROJETO DE LEI Nº10/2017
AUTÓGRAFO DE LEI Nº29/2017

VETO INTEGRAL

Eu, **JOSAFÁ STORCH**, Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, **VETO INTEGRALMENTE** o presente projeto de Lei (Projeto de Lei nº.10/2017 - Autógrafo de Lei nº.29/2017) de autoria do Poder Legislativo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 02 de outubro de 2017, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários.

Laranja da Terra/ES, 26 de outubro de 2017.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal